



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS/MG E A EMPRESA JORNAL PANORAMA LTDA

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.629/0001-80, com sede à Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro – Paraisópolis-MG, CEP 37.660.000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) por seu Presidente, ANTONIO MILTON CARDOSO, portador do CPF nº 801.030.146-91 e a Empresa JORNAL PANORAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, com sede a Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84 – Jardim America, na cidade de Baependi/MG, CEP 37.443-000, doravante denominada CONTRATADA, representada (o) pelo Sra. KARLA DANITZA VELASQUEZ, Sócia Majoritária, portadora do CPF nº 545.749.866-20 e RG nº M-3.484.792 - SSP/MG, RESOLVEM, com base no Processo nº 015/2018 Dispensa de Licitação nº 011/2018, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei, durante 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de 19 de setembro de 2018.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais, conforme a Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário do centímetro/coluna será de 17,00 (Dezessete reais).

3.2 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna a serem utilizados deste Contrato é de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), correspondendo a 300 (trezentos) cm/col.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas na Edição do Jornal, aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com o valor expresso no item 3.1.

Parágrafo Segundo: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA solicitar, apresentando justificativas para a sua alteração, e a CONTRATANTE aferir a veracidade dos fatos, de acordo com a Legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente ao serviço executado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da NFPS, exclusivamente por Boleto Bancário ou Credito em Conta da Empresa, sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar canais de acesso à Contratante para envio de publicações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.0101.031.2.328-33.90.39 - Ficha 13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento na Edição Diária do Jornal Panorama, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 19 de setembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
ANTONIO MILTON CARDOSO – PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

JORNAL PANORAMA LTDA - CONTRATADA
Karla Danitza Velasquez – Sócia

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____ CPF _____

2) Nome _____ CPF _____